



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.795

"Modifica a Lei nº 1.785 que "Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 1º e 2º da referida Lei passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Consoante e preceituado no Art. 149 da Lei Orgânica Municipal de 17-02-90, combinado com o Art. 10 do "Ato das Disposições Transitórias" do mesmo diploma legal, fica criado, em Lavras, o "CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO", como órgão consultivo e deliberativo da política local na área de educação.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO terá a seguinte constituição:

- a) Prefeito Municipal, como Presidente de Honra;
- b) Secretário Municipal de Educação, como Presidente;
- c) Um representante de cada sindicato ligado à educação (SINPRO - Sindicato dos Professores de MG., UTE - União dos Trabalhadores do Ensino e SINEPE - Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino);
- d) Um representante das entidades estudantis legalmente constituídas;
- e) Um representante da EMATER, ligado à educação rural;
- f) Um representante das entidades de Educação Especial;
- g) Um representante dos diretores das Escolas Públicas;
- h) Um representante da Secretaria de Educação do Município;
- i) Um representante dos professores da rede municipal de ensino;
- j) Dois representantes das entidades culturais da cidade, legalmente constituídas;
- l) Um representante das instituições de ensino superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

m) Um representante da comunidade educacional, indicado pelo Prefeito Municipal;

n) Um representante da Câmara Municipal de Lavras, eleito por seus pares;

o) Um representante das Associações de Bairro;

p) Um representante da Delegacia Regional de Ensino; e

q) Um representante dos clubes de serviços.

§ 1º - A exceção dos membros indicados nas alíneas "a", "b", "c", "f", "g", "i", "m", e "o", os demais serão indicados pelas correspondentes instituições ou entidades de classe e apresentados, em lista triplíce, à deliberação do Prefeito Municipal, ouvido o Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - Os parágrafos 2º e 3º, do Art. 2º, permanecem sem alterações.

Art. 3º - Fica suprimido o texto do Inciso 2 do Art. 6º, que passa a ter a seguinte redação:

"2 - Deliberar sobre matéria relativa à educação, ao ensino e à cultura, submetendo sua decisão a órgãos superiores quando envolver despesas".

Art. 4º - No Art. 6º, os incisos 3, 6 e 8 passam a ter a seguinte redação:

"3 - Estabelecer princípios para a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular;

6 - Estabelecer diretrizes para atendimento à demanda escolar nas primeiras séries;

8 - Desincumbir-se de outras atribuições que venham a ser delegadas pelo CEE - Conselho Estadual de Educação, ou por futuro CRE - Conselho Regional de Educação que vier a ser instalado no âmbito da 35ª DRE/MG - Trigésima Quinta Delegacia Regional de Ensino de Minas Gerais".

Art. 5º - O Art. 7º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, deverá eleger



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

anualmente três comissões permanentes, dentre seus membros, para estudos sobre as áreas de sua competência.

Parágrafo Único - As Comissões temporárias serão criadas de acordo com as necessidades".

Art. 6º - O § 1º do Art. 6º, passa a ser o Parágrafo Único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, na primeira quinzena de fevereiro e na primeira quinzena de agosto, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente da Comissão ou do Conselho".

Art. 7º - O Art. 9º, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus membros".

O § 1º do Art. 9º passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO reunir-se-á somente com a presença de metade mais um de seus membros e deliberará de acordo com as normas previstas no seu Regimento Interno".

Art. 8º - O Art. 10 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - Nas votações, ocorrendo a hipótese de empate, caberá ao Presidente dos trabalhos o voto de qualidade".

Art. 9º - O Art. 11 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem razão justificada conforme disposto no Regimento Interno, faltar a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no decorrer do seu mandato".

Art. 10 - No Art. 13, fica eliminada a expressão "a crité



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

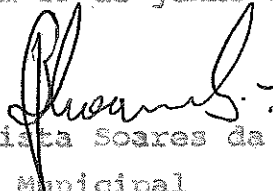
rio do Presidente".

Art. 11 - Revogam-se as disposições em Contrário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 29 de junho de 1990


Dr. João Batista Soares da Silva
Prefeito Municipal